



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DO DIA 08-11-2023**

**Presidente**

**Vice-Presidente**

-- Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo

**Vereadores**

- Carlos Manuel Melo Pimentel
- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental
- José Eduardo Costa
- Emanuel Sousa Medeiros
- Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa
- Eunice Maria Pinheiro Sousa

**Secretário**

- Pedro Henrique Soares Correia



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA** **DO DIA 08-11-2023**

----- Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária a Câmara Municipal, sob a presidência de Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, com a presença dos vereadores, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, José Eduardo Costa, Emanuel Sousa Medeiros, Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa e Eunice Maria Pinheiro Sousa, à exceção do presidente Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, ausente por motivo justificado.-----

----- Secretariou a reunião o Secretário da Vereação, Pedro Henrique Soares Correia. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

### **ÍNDICE**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

(DL N.º 99/2023) - I N.º 11020/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROTOCOLO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EBI DE PONTA GARÇA

(DL N.º 100/2023) - I N.º 11100/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

(DL N.º 101/2023) - I N.º 11150/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO - RUA VILA DO PORTO - FREGUESIA DE SÃO MIGUEL - VILA FRANCA DO CAMPO

(DL N.º 102/2023) - I N.º 11149/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (28 FOGOS) - RUA PÃO DO VIGÁRIO - FREGUESIA DE SÃO PEDRO - VILA FRANCA DO CAMPO

(DL N.º 103/2023) - I. N.º 11148/2023- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DO ALDEAMENTO DO ILHÉU - FREGUESIA DE SÃO PEDRO - VILA FRANCA DO CAMPO

#### **DIVISÃO FINANCEIRA**

**BALANCETE**



## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Procedeu-se à aprovação da ata da sessão anterior, tendo a mesma sido aprovada por maioria (com 1 abstenção do PS). -----

## ORDEM DO DIA

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

#### (DL N.º 99/2023) - I N.º 11020/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROTOCOLO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EBI DE PONTA GARÇA-----

Pela vice-presidente da câmara municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a) compete à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo apoiar iniciativas de promoção social e recreativa e cultural dos Vila-franquenses, com atenção especial para os jovens; -----
- b) a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI de Ponta Garça desenvolve um conjunto de atividades de âmbito associativo, de integração social e promoção cultural; -----
- c) a colaboração institucional entre as entidades públicas e privadas é uma forma eficaz de promoção do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos do concelho de Vila Franca do Campo. -----

Propõe-se que a autarquia celebre um protocolo com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI de Ponta Garça, pelo valor de €1.000,00, e que tem como objetivo apoiar o respetivo plano de atividades”. -----

A vice-presidente da câmara municipal informou que se tratava de um protocolo estabelecido com a EBI de Ponta Garça, no valor de €1.000,00 (mil euros) destinados a apoiar o plano de atividades da associação. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

#### (DL N.º 100/2023) - I N.º 11100/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL DE VILA FRANCA DO CAMPO-----



Pela vice-presidente da câmara municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----  
“Com o Plano Estratégico de Combate à Pobreza e Exclusão Social, pretende o Município de Vila Franca do Campo ser um município de referência no combate ativo à pobreza e exclusão social, onde todos os cidadãos têm acesso a uma educação de qualidade, a oportunidades de emprego digno, a cuidados de saúde dignos, e onde se promove o bem-estar individual e coletivo. -----

Assim, o Plano Estratégico de Combate à Pobreza e Exclusão Social de Vila Franca do Campo deve ser visto como um elemento complementar e integrador do trabalho já desenvolvido pela autarquia, no combate a situações de pobreza e exclusão social. -----

No essencial, foram definidos 3 eixos estratégicos prioritários, designadamente: 1) a educação e qualificação; 2) o emprego, habitação e mobilidade; e 3) saúde, desporto e bem-estar. -----

O referido Plano culmina com um plano de ação para um horizonte temporal de quatro anos (2023-2026), contemplando 22 medidas concretas onde são definidos, para cada uma delas, indicadores de execução, uma listagem de potenciais parceiros para a sua concretização, os objetivos estratégicos que serão mais impactados e a data para implementação da medida. -----

Em face do exposto, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

1 - Aprovar o Plano Estratégico de Combate à Pobreza e Exclusão Social, cfr. alínea q) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2 - Submeter o Plano Estratégico de Combate à Pobreza e Exclusão Social a apreciação e aprovação final da Assembleia Municipal, cfr. alínea h) do n.º 1 do art.º 25.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”. -----

A vice-presidente da câmara municipal informou que se tratava do plano de combate à pobreza e exclusão social do município e que possui três eixos de atuação, nomeadamente Educação, Emprego e Saúde. Prosseguiu informando que cada eixo continha as suas próprias medidas a serem concretizadas, sendo que cada medida contém os seus indicadores de execução, parceiros envolvidos, objetivos e data de implementação de cada medida. -----

A vereadora municipal Conceição Quental informou que o plano tinha sido produzido por uma empresa externa que contactou todas as entidades e juntas de freguesia do concelho para obter um ponto de situação. Prosseguiu dizendo que Vila Franca do Campo não está numa situação má, mas que na área educativa ainda havia trabalho por fazer. Mais disse que tal se relacionava com a escolaridade dos cidadãos de mais idade, ou seja, os que ainda possuíam o 4.º ano de escolaridade, sendo que notava que os alunos a partir da década de 70 já possuíam a oportunidade de obter o 9.º ano ou o 12.º ano. Reforçou que os valores se referiam a cidadãos com idades próximas da sua. No que respeita ao Emprego, Habitação e Mobilidade, referiu a existência de lacunas gerais. No que respeita à Saúde, Desporto e Bem-estar, referiu que Vila Franca do Campo estava em 3.º lugar. Quanto à atividade da Câmara Municipal, informou que têm vindo a desenvolver e a aplicar o FES (Fundo de Emergência Social). Recordou uma situação passada numa missa dias antes, onde foi dito que a Cáritas também possuía um FES, sendo que as populações interpretaram de forma pessoal, criando obstáculos, como



## Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

se recusarem a entregarem documentos pessoais quando requisitados, por desconfiança. No entanto, referiu que a Câmara Municipal tem apoiado com o FES, bolsas de estudo, apoio à habitação degradada, arrendamento social e Cartão do Idoso. Mais disse que um problema é a falta de recetividade e participação das instituições e empresas do concelho. -----

A vice-presidente da câmara lembrou que se tratava de um plano para ser implementado até 2027, pelo que as medidas eram para ser estabelecidas anualmente. -----

A vereadora municipal Eunice Sousa, no uso da palavra que lhe foi conferida, referiu que no sumário executivo do documento constava a informação de que a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza ocorreria entre 2021 e 2030, enquanto a estratégia regional seria de 2018 a 2028, ou seja, quase em períodos de 10 anos. Prosseguiu questionando qual foi o objetivo de definir que a estratégia municipal tivesse uma amplitude de apenas três anos, considerando que, ao fim de tal período, não se conseguiria entender se os objetivos foram ou não cumpridos. Mais disse que seria necessário um período mais alargado para medirem o sucesso da implementação da estratégia. -----

A vereadora municipal Conceição Quental referiu que poderiam dar continuidade à estratégia após atingirem o seu compromisso, referindo-se ao período de vigência do atual executivo. -----

A vereadora municipal Eunice Sousa disse compreender, mas que achava que ao fim de três anos não seria possível medir o sucesso efetivo da implementação, nomeadamente quando uma das lacunas identificadas se referia à Educação. Prosseguiu dizendo que a iniciativa da Câmara Municipal era de salutar, nomeadamente ao reconhecer a necessidade de um instrumento avaliador que permitisse alavancar a mudança, tendo a câmara municipal como promotora da mudança. Reforçou a necessidade de se prolongar o plano por mais anos. -----

O vereador municipal Pedro Costa referiu que se tratava de um documento importante e que ia para além da atual legislatura/mandato. Constatou a existência de pontos muito abrangentes e difíceis de serem concretizados, sendo que, ao reduzirem o tempo de avaliação, poderiam obter conclusões pouco desejáveis. Prosseguiu dizendo que alterações ao nível educativo e social não se concretizavam ao fim de um ou dois anos, e que se compartimentassem o tempo poderiam obter avaliações menos desagradáveis no futuro. Mais disse que se o processo fosse alargado, poderia continuar no mandato seguinte, pelo que seria bom se conseguissem resolver os problemas naquele espaço de tempo. -----

A vice-presidente da câmara referiu que o prazo estabelecido tinha em consideração o mandato do atual executivo, de modo a não comprometer quem viesse a seguir. Mais disse se tratar de um documento em aberto, o qual poderiam dar continuidade, sendo seu objetivo o de fazer mais e melhor. Referiu que a equipa da área social se reunia com alguma periodicidade, analisando, por ano, o que seria possível implementar (ou não) com os parceiros existentes. -----

O vereador municipal Pedro Costa referiu que aquele tipo de documento deveria ter continuidade na equipa que vier a seguir e que não se deveria criar um novo apenas por ser uma equipa diferente. -----

O vereador municipal Carlos Pimentel recordou que se tratava de um documento que não dependeria exclusivamente da ação municipal, ou seja, possuía uma grande abrangência (com o governo e outras



entidades). -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

**(DL N.º 101/2023) - I N.º 11150/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO - RUA VILA DO PORTO - FREGUESIA DE SÃO MIGUEL - VILA FRANCA DO CAMPO**

Pela vice-presidente da câmara municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a) importa dar início ao procedimento necessário à realização da empreitada de obra pública intitulada “Empreitada de Ampliação do Parque de Estacionamento – Rua Vila do Porto - Freguesia de São Miguel - Vila Franca do Campo”, com vista a ampliar o parque de estacionamento existente, criando áreas de estacionamento destinadas a veículos ligeiros, bem como um posto de carregamento de veículos elétricos e ainda uma entrada e saída, disciplinando a circulação no parqueamento; -----
- b) constitui, assim, pretensão da Autarquia desencadear o procedimento contratual que se mostrar mais adequado à concretização dos objetivos delineados, respeitando a tramitação legalmente prevista em matéria de contratação pública; -----
- c) as entidades adjudicantes regionais devem adotar, na formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, um dos procedimentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores; -----
- d) os termos do art.º 14.º, n.º 2, al. a) do citado Decreto Legislativo Regional, consideram-se submetidas à concorrência de mercado, designadamente, as prestações típicas abrangidas pelo objeto do contrato de empreitada de obras públicas; -----
- e) nos termos do art.º 19.º, al. a) do mesmo diploma, no caso de contratos de empreitada de obras públicas a adjudicar pelas entidades adjudicantes regionais referidas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º, entre as quais se enquadram as autarquias locais, a escolha do ajuste direto só permite a celebração de contratos de valor inferior a €150.000,00; -----
- f) nos termos do disposto no art.º 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, e, conforme determina o art.º 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento de formação do contrato, de acordo com as regras fixadas no mesmo diploma,



- cabe ao órgão competente para a decisão de contratar; -----*
- g) nos termos do disposto do art.º 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----*
- h) conforme resulta das peças do procedimento em causa, e por ter sido este o resultante dos valores que constam na estimativa orçamental apresentada pelo autor do projeto de execução, o valor do preço base corresponde a €120.000,00 (cento e vinte mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, e o prazo ali previsto para a execução da empreitada é o de 5 (cinco) meses, pelo que ainda que o procedimento tenha início no ano de 2023, em face da altura do ano em que nos encontramos, certamente transitará para 2024, verificando-se, assim, que o contrato envolve a assunção de encargos plurianuais; -----*
- i) no seguimento da deliberação da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2023 [DL n.º 92/2023 - I. N. 10635/2023 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO) - AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO - RUA VILA DO PORTO - FREGUESIA DE SÃO MIGUEL – VILA FRANCA DO CAMPO], foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária do dia 2 de novembro de 2023, o pedido de prévia autorização para a assunção de compromissos com a produção de encargos plurianuais na execução da empreitada que se pretende realizar através do presente procedimento; -----*
- j) nos termos do disposto no art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----*
- k) conforme previsto no art.º 69.º, n.º 2 do referido diploma, para além das competências fixadas no n.º 1 do mesmo artigo, cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação; -----*
- l) no âmbito dos procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos, salvo nos casos previstos no respetivo art.º 95.º, é necessária ou exigível a redução do contrato a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, cfr. o disposto no n.º 1 do art.º 94.º do referido diploma, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro;-----*



- m) nos casos em que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, faz parte integrante do mesmo um clausulado que, entre outros elementos, deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do art.º 290.º-A, cfr. art.º o disposto no art.º 96.º, n.º 1, al. i) do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Dezembro; -----
- n) nos termos do art.º 96.º, n.º 7 do CCP, são nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2; -----
- o) conforme determina o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 72.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste; -----

Assim, face aos considerandos supra enunciados, ao abrigo das disposições legais supracitadas, e ainda da autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais atribuída pela Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 02/11/2023, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal (DL n.º 92/2023 - I. N. 10635/2023) aprovada na sua reunião ordinária de 25/10/2023, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

1 - Autorizar a aprovação de abertura de um procedimento por ajuste direto para a celebração do contrato de empreitada da obra pública intitulada: “Empreitada de Ampliação do Parque de Estacionamento - Rua Vila do Porto - Freguesia de São Miguel - Vila Franca do Campo”, nos termos da alínea a) do art.º 19.º do Dec. Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----

2 - Autorizar a realização da despesa plurianual correspondente ao valor do preço base do procedimento em causa, determinado com base nos valores que constam na estimativa orçamental apresentada pelo autor do projeto de execução, fixado em €120.000,00 (cento e vinte mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, ao abrigo ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec.- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; -----

3 - Aprovar as peças do procedimento em anexo (Convite e o Caderno de Encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----

4 - Determinar que sejam convidados, a apresentar proposta, as seguintes entidades: -----

- ✓ Marques, SA, com sede na Rua Joaquim Marques, 34, Ribeira Grande; -----
- ✓ Tecnovia Açores – Sociedade Empreitadas, SA, com sede na Estrada Regional nº 3 - 1ª, N57, Estrada Regional da Ribeira Grande, Rabo de Peixe, Ribeira Grande; -----
- ✓ Albano Vieira, SA, com sede na Estrada da Lagoa do Fogo, s/n, Ribeira Grande; -----

5 - Designar, nos termos do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, como membros do Júri do procedimento: Membros efetivos: Dra. Natália Sousa (Presidente); Dr. José Braga; e D. Maria Zulmira





*Andrade; Membros suplentes: Dra. Dina Mota; e Dra. Paula Rodrigues; -----*  
*6 - Delegar no júri, ora designado, e ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, solicitados pelos candidatos no âmbito do procedimento; e ----*  
*7 - Designar o gestor do contrato, para cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Sr. Emanuel Frias Santos, a exercer funções nesta Câmara Municipal”. -----*  
A vice-presidente da câmara referiu que se tratava de uma empreitada por ajuste direto, com o valor-base de €120.000,00 (cento e vinte mil euros) e um prazo de execução de cinco meses, sendo intenção do executivo que a obra se iniciasse ainda em 2023. -----  
Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). -

**(DL N.º 102/2023) - I N.º 11149/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (28 FOGOS) - RUA PÃO DO VIGÁRIO - FREGUESIA DE SÃO PEDRO - VILA FRANCA DO CAMPO-----**

Pela vice-presidente da câmara municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a) *este Município mantém a intenção e a necessidade de realizar a empreitada de obra pública intitulada “Empreitada de Construção de Edifício Habitacional Multifamiliar (28 fogos) - Rua Pão do Vigário - Freguesia São Pedro - Vila Franca do Campo”, com vista a promover mais e melhor habitação no concelho, em prol da população mais desfavorecida e com poucas condições de habitabilidade, pelo que importa dar início a um novo procedimento para o efeito;*
- b) *constitui, assim, pretensão da Autarquia desencadear o procedimento contratual que se mostrar mais adequado à concretização dos objetivos delineados, respeitando a tramitação prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos; -----*
- c) *as entidades adjudicantes regionais devem adotar, na formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, um dos procedimentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art.º 14.º do referido Decreto Legislativo Regional; -----*
- d) *nos termos do art.º 14.º, n.º 2, al. a) do citado Decreto Legislativo Regional, consideram-se submetidas à concorrência de mercado, designadamente, as prestações típicas abrangidas pelo objeto do contrato de empreitada de obras públicas; -----*
- e) *nos termos do art.º 19.º, al. b) do mesmo diploma, no caso de contratos de empreitada de obras públicas a adjudicar pelas entidades adjudicantes regionais referidas nos n.ºs 1 e 2 do*



- art.º 2.º, entre as quais se enquadram as autarquias locais, a escolha do concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso em que só permite a celebração de contratos de valor inferior ao referido na alínea a) do art.º 4.º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro; -----*
- f) nos termos do disposto no art.º 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, e, conforme determina o art.º 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento de formação do contrato, de acordo com as regras fixadas no mesmo diploma, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar; -----*
- g) nos termos do disposto do art.º 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos previstos no art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro; -----*
- h) conforme resulta das peças do procedimento em causa, o valor do preço base corresponde a €3.650,00,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos e o prazo ali previsto para a execução da obra é o de 15 (quinze) meses, após o visto do Tribunal de Contas, pelo que ainda que o procedimento tenha início no ano de 2023 certamente transitará para 2024, verificando-se, assim, que o contrato envolve a assunção de encargos plurianuais; -----*
- i) no seguimento da deliberação da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2023 [DL n.º 91/2023 - I. N. 10578/2023 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO) - CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (28 FOGOS) - RUA PÃO DO VIGÁRIO - FREGUESIA DE SÃO PEDRO - VILA FRANCA DO CAMPO], foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária do dia 2 de novembro de 2023, o pedido de prévia autorização para a assunção de compromissos com a produção de encargos plurianuais na execução da empreitada que se pretende realizar através do presente procedimento; -----*
- j) nos termos do disposto no art.º 67.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no respetivo n.º 3 (consulta prévia ou concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----*



- k) *conforme previsto no art.º 69.º, n.º 2 do referido diploma, para além das competências fixadas no n.º 1 do mesmo artigo, cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação;* -----
- l) *no âmbito dos procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos, salvo nos casos previstos no respetivo art.º 95.º, é necessária ou exigível a redução do contrato a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, cfr. o disposto no n.º 1 do art.º 94.º do referido diploma, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional;* -----
- m) *nos casos em que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, faz parte integrante do mesmo um clausulado que, entre outros elementos, deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do art.º 290.º-A, cfr. art.º o disposto no art.º 96.º, n.º 1, al. i) do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do referido Decreto Legislativo Regional;* -----
- n) *nos termos do art.º 96.º, n.º 7 do Código dos Contratos Públicos, são nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2;* -----
- o) *conforme determina o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 72.º do citado Decreto Legislativo Regional, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste;* -----

*Assim, face aos considerandos enunciados, ao abrigo das disposições legais supracitadas, e ainda da autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais atribuída pela Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 02/11/2023, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal (DL n.º 91/2023 - I. N. 10578/2023) aprovada na sua reunião ordinária de 25/10/2023, propõe-se à Câmara Municipal que delibere:* -----

*1 - Autorizar a aprovação de abertura de um procedimento por concurso público para a celebração do contrato de empreitada da obra pública intitulada: “Empreitada de Construção de Edifício Habitacional Multifamiliar (28 fogos) - Rua Pão do Vigário - Freguesia São Pedro - Vila Franca do Campo”, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, conjugada com a alínea b) do art.º 19.º do Dec. Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;* -----

*2 - Autorizar a realização da despesa plurianual correspondente ao valor do preço base do procedimento em causa fixado em €3.650,00,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, ao abrigo do alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do*



Dec.- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; -----

3 - Aprovar as peças do procedimento em anexo (Anúncio, Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----

4 - Designar, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, como membros do Júri do procedimento: Membros efetivos: Dra. Natália Sousa (Presidente); -----  
Dr. José Braga; e D. Maria Zulmira Andrade; Membros suplentes: Dra. Dina Mota; e Dra. Paula Rodrigues; -----

5 - Delegar no júri, ora designado, e ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, solicitados pelos candidatos no âmbito do procedimento; e --

6 - Designar o gestor do contrato, para cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Sr. Emanuel Frias Santos, a exercer funções nesta Câmara Municipal”. -----

A vice-presidente da câmara informou que era necessário abrir um novo concurso devido ao anterior ter ficado deserto, sendo que o novo possuía um preço-base no valor de €3.650,00,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil euros) e um prazo previsto de execução de quinze meses, o qual se iniciaria após o visto do Tribunal de Contas. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). -----

**(DL N.º 103/2023) - I. N.º 11148/2023- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DO ALDEAMENTO DO ILHÉU - FREGUESIA DE SÃO PEDRO - VILA FRANCA DO CAMPO**-----

Pela vice-presidente da câmara municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a) este Município mantém a intenção e a necessidade de realizar a empreitada de obra pública intitulada “Empreitada de Repavimentação do Aldeamento do Ilhéu – Freguesia de São Pedro - Vila Franca do Campo”, com vista a melhorar a qualidade do pavimento, oferecendo melhores condições de segurança e circulação no referido Aldeamento; -----
- b) constitui, assim, pretensão da Autarquia desencadear o procedimento contratual que se mostrar mais adequado à concretização dos objetivos delineados, respeitando a tramitação prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos; -----



- c) *as entidades adjudicantes regionais devem adotar, na formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, um dos procedimentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art.º 14.º do referido Decreto Legislativo Regional; -----*
- d) *nos termos do art.º 14.º, n.º 2, al. a) do citado Decreto Legislativo Regional, consideram-se submetidas à concorrência de mercado, designadamente, as prestações típicas abrangidas pelo objeto do contrato de empreitada de obras públicas; -----*
- e) *nos termos do art.º 19.º, al. b) do mesmo diploma, no caso de contratos de empreitada de obras públicas a adjudicar pelas entidades adjudicantes regionais referidas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º, entre as quais se enquadram as autarquias locais, a escolha do concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso em que só permite a celebração de contratos de valor inferior ao referido na alínea a) do art.º 4.º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro; -----*
- f) *os termos do disposto no art.º 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, e, conforme determina o art.º 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento de formação do contrato, de acordo com as regras fixadas no mesmo diploma, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar; -----*
- g) *nos termos do disposto do art.º 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos previstos no art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro; -----*
- h) *conforme resulta das peças do procedimento em causa, o valor do preço base corresponde a €300.000,00 (trezentos mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos e o prazo ali previsto para a execução da obra é o de 3 (três) meses, pelo que ainda que o procedimento tenha início no ano de 2023, em face da altura do ano em que nos encontramos, certamente transitará para 2024, verificando-se, assim, que o contrato envolve a assunção de encargos plurianuais; -----*
- i) *no seguimento da deliberação da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2023 [DL n.º 90/2023 - I. N. 10579/2023 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO) - CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DO*



*ALDEAMENTO DO ILHÉU – FREGUESIA DE SÃO PEDRO – VILA FRANCA DO CAMPO], foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária do dia 2 de novembro de 2023, o pedido de prévia autorização para a assunção de compromissos com a produção de encargos plurianuais na execução da empreitada que se pretende realizar através do presente procedimento; -----*

- j) nos termos do disposto no art.º 67.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no respetivo n.º 3 (consulta prévia ou concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----*
- k) conforme previsto no art.º 69.º, n.º 2 do referido diploma, para além das competências fixadas no n.º 1 do mesmo artigo, cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação; -----*
- l) no âmbito dos procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos, salvo nos casos previstos no respetivo art.º 95.º, é necessária ou exigível a redução do contrato a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, cfr. o disposto no n.º 1 do art.º 94.º do referido diploma, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----*
- m) nos casos em que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, faz parte integrante do mesmo um clausulado que, entre outros elementos, deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do art.º 290.º-A, cfr. art.º o disposto no art.º 96.º, n.º 1, al. i) do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do referido Decreto Legislativo Regional; -----*
- n) nos termos do art.º 96.º, n.º 7 do Código dos Contratos Públicos, são nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2; -----*
- o) conforme determina o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 72.º do citado Decreto Legislativo Regional, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste; -----*

*Assim, face aos considerandos enunciados, ao abrigo das disposições legais supracitadas, e ainda da autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais atribuída pela Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 02/11/2023, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal (DL n.º 90/2023 - I. N. 10579/2023) aprovada na sua reunião ordinária de 25/10/2023, propõe-se à Câmara*



*Municipal que delibera: -----*

*1 - Autorizar a aprovação de abertura de um procedimento por concurso público para a celebração do contrato de empreitada da obra pública intitulada: “Empreitada de Repavimentação do Aldeamento do Ilhéu – Freguesia de São Pedro - Vila Franca do Campo”, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, conjugada com a alínea b) do art.º 19.º do Dec. Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----*

*2 - Autorizar a realização da despesa plurianual correspondente ao valor do preço base do procedimento em causa fixado em €300.000,00 (trezentos mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec.- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; -----*

*3 - Aprovar as peças do procedimento em anexo (Anúncio, Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----*

*4 - Designar, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, como membros do Júri do procedimento: Membros efetivos: Dra. Natália Sousa (Presidente); Dr. José Braga; e D. Maria Zulmira Andrade; Membros suplentes: Dra. Dina Mota; e Dra. Paula Rodrigues; -----*

*5 - Delegar no júri, ora designado, e ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, solicitados pelos candidatos no âmbito do procedimento; e --*

*6 - Designar o gestor do contrato, para cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Sr. Emanuel Frias Santos, a exercer funções nesta Câmara Municipal”. -----*

*A vice-presidente da câmara informou que o concurso anterior recebeu uma proposta com um valor acima do preço-base, não tendo sido aprovada, motivo pelo qual era novamente deliberado em reunião de câmara com um novo valor-base situado nos €300.000,00 (trezentos mil euros), um prazo de execução de 3 meses e início agendado para 2023. -----*

*Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). -----*

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

**- BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia 7 de novembro na importância de 4.094.132,42€ (quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e trinta e dois euros e quarenta e dois cêntimos) -----



## Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10:17, a senhora Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Pedro Henrique Soares Correia, Secretário da Vereação, mandei escrever e subscrevo. -----

----- Declaro ainda que a presente ata contém dezasseis folhas. -----